

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL -
CONISUL

PREÂMBULO

Com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, os municípios abaixo nominados, do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seus representantes legais, estabeleceram bases de cooperação mútua com o fim de constituir um Consórcio Público integrando Municípios da Região Sul do Estado de Mato Grosso do Sul para a gestão associada de serviços públicos e apoiar o desenvolvimento sustentável do território compreendido pelo conjunto dos municípios, com base na administração consensual e respeito à autonomia de cada um dos entes federados.

Através do Consórcio, os Municípios consorciados, motivados por estabelecimento de ajustes recíprocos de cooperação, poderão propor e executar medidas locais e regionais para o fim de promover o desenvolvimento territorial, integrado e sustentável, buscando parcerias, convênios e contratos nas diversas instâncias públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais.

Sendo assim, com a aprovação unânime dos respectivos representantes, os Municípios de Amambai, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Itaíra, Japorã, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru, no Estado de Mato Grosso do Sul, deliberaram por integrar e constituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONISUL, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas demais legislações aplicáveis, por este Protocolo de Intenções, por seus estatutos e pelos demais atos que vierem a ser adotados.

Para tanto, os chefes do poder executivo de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente Protocolo de Intenções, fazendo-o nos seguintes termos:

1. DA DENOMINAÇÃO, INSTITUIÇÃO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONISUL é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, cujo princípio de funcionamento é da cooperação federativa e gestão associada de objetivos de interesse comum dos municípios consorciados, com o fim de melhorar o serviço público e as condições de vida da população e será regido pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, por este Protocolo de Intenções e pelas leis municipais de ratificações do mesmo e legislação pertinentes, Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

§1º – Os estatutos sociais disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

§2º – O CONISUL se organizará na seguinte estrutura administrativa:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

IV – Comitê de Regulação e de Fiscalização

§3º - Os cargos de direção do CONISUL somente poderão ser ocupados por Chefe do Poder Executivo de Município Consorciado e a sua substituição será automática pelo seu sucessor, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Consórcio Intermunicipal da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONISUL é uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando a Administração Indireta dos municípios consorciados, mediante a Ratificação deste Protocolo de Intenções, na forma de Lei Municipal do Contrato de Associação do Município ao Consórcio.

[Assinatura]

[Assinatura]

20/04/08

[Assinatura]

[Assinatura]

§1º - A missão institucional do CONISUL é ser uma instituição de excelência em competências técnicas, processuais e operacionais, atuando de forma associada na gestão estratégica e na resolução de problemas dos municípios consorciados.

§2º - O CONISUL no cumprimento da sua missão será regido pela legislação do direito público, executando as receitas e despesas de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas.

§3º - O CONISUL está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, internamente do Conselho Fiscal e, externamente, do Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas do Consórcio e das responsabilidades do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo das instâncias superiores relacionadas aos contratos.

§4º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do CONISUL não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos Estatutos Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONISUL estará legalmente instituído mediante a ratificação deste Protocolo de Intenções em Leis Municipais por, no mínimo, três municípios subscritores, abaixo qualificados na Cláusula Quarta.

1.2. DA ASSOCIAÇÃO OU CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Formam o CONISUL e subscrevem este Protocolo de Intenções, os seguintes municípios:

I - o Município de Amambai, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.568.433/0001-36, com sede na Praça Coronel Valencio de Brum, 333, CEP 79.990-000, Fone (67) 3481-1911, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Dirceu Luiz Lanzarini;

II - o Município de Aral Moreira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ Sob o nº 03.759.271/0001-13, com sede na Rua Bento Marques,795, CEP 79.930-000, Fone (67) 3488-1161, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Edson Luis de David;

III - o Município de Coronel Sapucaia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ Sob o nº 01.988.914/0001-75, com sede na Rua Rachid Saldanha Derzi, 784 CEP 79.995-970, Fone (67) 3483-1144/1142, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Rudi Paetzold;

IV - o Município de Eldorado, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.741.675/0001-80, com sede na Av. Pres. Tancredo Neves, 1191, CEP 79.970-000, Fone (67) 3473-1301, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, a Senhora Marta Maria de Araujo;

V - o Município de Iguaí, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.568.318/0001-61, com sede na Av. Laudelino Peixoto, 871, CEP 79.960-00, Fone (67) 3471.1130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor José Roberto Felippe Arcoverde;

VI - o Município de Itaquiraí, pessoa Jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.403041/0001-04, com sede na Rua Campo, 1585, CEP 79.965-000, Fone (67) 3476.1110, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, o Senhora Sandra Cardoso Martins Cassone.

VII - o Município de Japorã, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.905.342/0001-28, com sede na xxx, CEP xxx, Fone (67) 3475.1155, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Rubens Freire Marinho;

VIII - o Município de Mundo Novo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede na Av. Campo Grande, 200, CEP 79.980-000, Fone (67) 3474.1144, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Antônio Cavalcante;

IX - o Município de Naviraí, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 centro - CEP 79.950-000, fone: 067-3409-1500, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, o senhor Zelmo de Breda;

X - o Município de Paranhos, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.998.335/0001-03, com sede na Av. Marechal Dutra, 1500, CEP 79.925-000, Fone (67) 3480.1225, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Senhor Dirceu Bettoni;

XI - o Município de Sete Quedas, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.889.011/0001-62, com sede na Rua Monteiro Lobato, 675, CEP 79935-000, Fone (67) 3479 - 1212, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Sérgio Roberto Mendes;

[Handwritten signatures of the 11 municipalities listed above]

XII - o Município de Tacuru, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MS sob o nº 03.888.989/0001-00, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, 1000, CEP 79.975-000. Fone (67) 3478-1188, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Doutor Claudio Rocha Barcelos.

§1º - Consideram-se, igualmente subscritores deste Protocolo de Intenções, os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios descritos nesta cláusula; e

§2º - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONISUL.

CLÁUSULA QUINTA - A associação dos municípios ao CONISUL se dá mediante o seguinte procedimento:

- I. Os municípios subscritores acima qualificados, na Cláusula Quarta, são membros natos e estarão regularmente associados ao CONISUL, mediante a edição de Lei Municipal de ratificação deste Protocolo de Intenções, no prazo de 2,0(dois) anos, contados da data de publicação deste Protocolo, após o que a subscrição dependerá de homologação da Assembléia Geral;
- II. A associação de novos municípios ao CONISUL a qualquer momento se dará mediante requerimento formal à Diretoria Executiva, que analisará o atendimento dos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembléia Geral e esta deliberará sobre o pedido de associação;
- III. Aprovado o ingresso de novo consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, que será apreciada pela Assembléia Geral e aprovada a associação do Município ao CONISUL;
- IV. Nos casos dos incisos I e II, acima, os municípios precisam incluir nas suas respectivas leis orçamentárias, dotações para suportar os repasses financeiros ao CONISUL, referentes as obrigações constituídas no contrato de Rateio e de Programa, conforme as necessidades.

CLÁUSULA SEXTA - A de ratificação deste Protocolo de Intenções, por meio de Lei Municipal, será a celebração do Contrato do Consórcio Público, do consorciamento do Município ao CONISUL feito, por livre adesão aos objetivos do Consórcio, sem reserva ou com reserva, na forma de emenda "supressiva ou aditiva", ou ainda impondo condições para a vigência de cada cláusula, parágrafo, inciso ou alínea, prevista neste Protocolo de Intenções;

§1º - Quando a Lei Municipal de Ratificação fizer reservas ou emendas, na forma do Parágrafo 1º acima, as mesmas ficam condicionadas a aprovação pelos demais subscritores deste Protocolo de Intenções ou, pela Assembléia Geral, quando o Consórcio já estiver constituído, definindo a aceitação do município no Consórcio; e

§2º - Não será aceita a associação de município ao CONISUL, cuja Lei de Ratificação tenha feito reserva que contrarie o disposto na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções.

1.3. DA ÁREA DE ATUAÇÃO, DO PRAZO E DA SEDE

CLÁUSULA SÉTIMA - A área de atuação do CONISUL será a soma dos territórios dos municípios consorciados, respeitadas as imposições legais de políticas públicas setoriais de gestão regionalizada, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem realizadas atividades temporárias fora da área de atuação, em casos de interesses comuns, na forma legal.

CLÁUSULA OITAVA - O Consórcio Intermunicipal da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONISUL terá vigência indeterminada, até enquanto houver no mínimo dois municípios consorciados em situação regular.

CLÁUSULA NONA - A sede do Consórcio será estabelecida no Município de Tacuru/MS.

Parágrafo único. A sede do CONISUL poderá ser mudada, por critérios funcionais e federativos, mediante decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

1.3 - DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA - No cumprimento da sua missão institucional, nos limites constitucionais e legais, o CONISUL tem por princípio o desenvolvimento sustentável e a promoção de oportunidades, geração de riquezas, renda, empregos e o bem estar social e cumprirá os seguintes objetivos:

I – OBJETIVO GERAL: Promover relações de cooperação federativa entre os municípios consorciados, através da gestão associada e integrada de bens, serviços e procedimentos de interesse comum, melhorando os serviços públicos, o progresso econômico, a qualidade de vida da população e promovendo o desenvolvimento territorial sustentável.

II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- A. A gestão associada, cooperada e integrada de serviços públicos, por autorização ou delegação dos municípios consorciados, compreendendo serviços dos sistemas de gestão governamental, de desenvolvimento econômico e das políticas sociais.
- B. Promover o planejamento e executar programas e projetos de desenvolvimento territorial sustentável, respeitando o capital social, as potencialidades locais e priorizando o empoderamento social as oportunidades geradoras de emprego e renda e promotoras da qualidade de vida da população;
- C. Prestar serviços de pesquisa, assistência técnica, extensão rural, desenvolvimento tecnológico e de produtos, capacitação e treinamentos profissionalizantes, informações e estudos técnicos, promotores do desenvolvimento rural e urbano;
- D. Exercer, por delegação, competências exclusivas de municípios consorciados, executando serviços técnicos, de regulação e fiscalização, inclusive aplicando penalidades e promovendo a arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos, previstos em lei,
- E. Planejar, regular, organizar e executar políticas ambientais por meio de gestão associada dos interesses dos municípios consorciados, nas seguintes ações:
 - a. Planejar, elaborar e executar planos, programas, projetos e ações associadas ao uso racional dos recursos naturais e melhorias do meio-ambiente e das condições de vida da população, podendo criar regulamentos, normas e procedimentos conjuntos, para garantir o desenvolvimento ambiental sustentável;
 - b. Promover a educação ambiental, pelo cumprimento da legislação ambiental e proteção da fauna e da flora, do solo e da água, recuperação das áreas de proteção permanente - APP e das reservas legais;
 - c. Monitorar e apoiar os interesses coletivos pela qualidade ambiental, pela diversificação produtiva, frente a atividades extractivas e degradantes aos recursos naturais;
 - d. Implantar e gerenciar unidades de conservação ambiental e articular o fortalecimento das áreas dos povos tradicionais protegidas por Lei;
 - e. Proteger a bacia hidrográfica do Rio Paraná, as sub e micro bacias, os recursos hídricos e promover a recuperação do passivo ambiental, na forma da Lei;
 - f. Realizar serviços especializados, inclusive de concessão de licenças ambientais, arrecadando custas, tributos e as tarifas correspondentes, nos termos da competente delegação;
 - g. Gerenciar, por delegação dos municípios consorciados, planos de manejo de recursos naturais no âmbito do território consorciado;
 - h. Estabelecer parcerias empresariais para o uso de tecnologias agrícolas de menor impacto ambiental, de natureza agro ecológica e do correto uso de agrotóxicos e reciclagem das embalagens vazias;
- F. Executar serviços de inspeção sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos expedidos nas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, na regulamentação da sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal;
- G. Executar obras estruturantes de infra estrutura social e de apoio a produção nos municípios consorciados, compreendendo, respectivamente, os sistemas de saúde, educação, assistência

[Handwritten signatures and initials follow, including 'mde', 'H', 'P', 'B', 'M', and 'R' with various initials and numbers like '2011', '2012', '2013', etc.]

- social, habitação, inspeção e vigilância sanitária, meio ambiente, segurança pública, saneamento básico e manejo de resíduos sólidos e a logística da produção;
- H. Implantar e gerenciar sistemas de saneamento básico, manejo de resíduos sólidos e dragagem urbana, com estações de tratamento e aterros sanitários de uso comum;
- I. Executar, nos municípios consorciados, gestão associada por meio de concessão, permissão, ou contrato de gestão de serviços de saúde pública nas áreas médica, odontológica, ambulatorial, especializada e hospitalar, contratando estrutura e profissionais especializados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS e compreendendo:
- a. Gerenciar programas, projetos e serviços complementar ou suplementar de saúde pública;
 - b. Realizar serviços de auditoria em saúde pública;
- J. Realizar licitações compartilhadas, em nome dos municípios consorciados, em cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- K. Outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas em contrato de programa;
- L. Executar obras e adquirir, na forma da alínea J acima, bens, máquinas, equipamentos e serviços, previstos em contrato de programa, com municípios consorciados;
- M. Gerenciar o uso compartilhado de bens dos municípios consorciados em serviços de interesse comum, na forma contratual;
- N. Identificar e desenvolver políticas de apoio à correta exploração dos atrativos turísticos, valorizando o patrimônio urbanístico, paisagístico e do turismo rural (ecoturismo) do território;
- O. Planejar a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos municípios consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;
- P. Realizar estudos de viabilidade e emitir pareceres técnicos sobre necessidades específicas de municípios consorciados, da infra estrutura social e do desenvolvimento urbano, a exemplo da municipalização da gestão do abastecimento de água, coleta de esgoto, lixo, e resíduos sólidos;
- Q. Planejar e apoiar a estruturação e o funcionamento dos serviços de Defesa Civil;
- R. Representar os municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, promovendo intercâmbio com entidades afins e participar em cursos, seminários e outras formas delegadas pela Assembléia Geral; e
- S. Apoiar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

§1º - O sistema de gestão associada, previsto na alínea A, acima, compreende o seguinte:

- I. Gestão Governamental: O planejamento municipal e territorial, no campo da administração pública e da execução de projetos; o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão pública, nos campos das finanças, patrimônio, frota, máquinas e equipamentos, manutenção, suprimento, informática, admissão de pessoal técnico, escolas de governo, controladoria e auditorias, regulação, fiscalização, inclusive serviços e procedimentos de licitações e outras atividades meio, ou ações de interesse comum;
- II. Desenvolvimento Econômico: O planejamento e a execução de projetos; a realização de obras; a aquisição e fornecimento de bens a administração direta e indireta aos entes consorciados e o uso associado de máquinas e equipamentos; ações de atração de investidores e captação de recursos para investimentos territoriais e nos municípios consorciados; e
- III. Políticas Sociais: A realização de obras e serviços na infra estrutura social e nas áreas da educação, saúde, desenvolvimento urbano, assistência social e meio ambiente.

§2º - Os municípios consorciados, por livre adesão, poderão se consorciar em um ou mais dos objetivos previstos nesta Cláusula, estabelecendo responsabilidades em contrato de programa ou de Projeto.

DÉCIMA PRIMEIRA - No cumprimento de suas finalidades, o CONISUL poderá:

- I - Firmar contratos, convênios, termos de cooperação, acordos e ajustes e, ainda figurar como interveniente em convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres, nas diversas instâncias públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, inclusive outorgar concessão, permissão ou autorizar obras ou serviços públicos, por interesses comuns dos municípios consorciados, na forma da Lei;
- II - Receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III - Ser contratado, com dispensada a licitação, pela administração direta ou indireta de qualquer dos entes Federados;
- IV - Promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, mediante previsão em contrato de programa; e
- V - Contratar operação de crédito nos limites e condições próprias estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.
- VI - Contratar pessoal técnico ou serviços especializados.

Parágrafo Único – A outorga de concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, será feita mediante autorização especial da Assembléia Geral, indicando a forma específica, o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

2. DA GESTÃO ASSOCIADA DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os Municípios consorciados autorizam ao CONISUL, a gestão associada e cooperada dos serviços públicos previstos na Cláusula Décima deste Protocolo de Intenções, os quais serão regulados e executados por Contratos de Rateio e de Programa e dos regulamentos próprios, definidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: A gestão associada de serviços públicos prevista no caput desta cláusula compreende o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Na execução de atividades da gestão associada de serviços públicos, previstas na cláusula anterior, o CONISUL, por deliberação da Assembléia Geral, poderá estabelecer contrato de gestão, nos termos da Lei nº 9.649, de 1998, ou termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Os municípios consorciados autorizam o CONISUL a contratar concessão, permissão pública e licitar de forma compartilhada na aquisição de bens, execução de obras e serviços associados, pelo interesse comum.

§ 1º - Os bens adquiridos e os serviços realizados pelo CONISUL serão administrados no uso exclusivo e restrito aos fins previstos e dentro dos limites territoriais dos municípios contratantes, na forma do contrato e de regulamentos estabelecidos pela Assembléia Geral, respeitadas as imposições legais de políticas públicas de gestão regionalizada; e

§ 2º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

[Handwritten signatures and initials of the signatories]

2.1 - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E COMPRA DE BENS MATERIAIS

DÉCIMA QUINTA - O CONISUL fica autorizado pelos municípios consorciados a terceirizar serviços, através de licitação pública realizada na forma da Lei, para executar o objeto de Contrato de Programa ou de Projeto e exercer o direito de gestão plena de regulação e fiscalização das ações constituídas.

Parágrafo único - É garantido ao CONISUL o acesso a todas as instalações e documentos referentes à execução do objeto contratado, cabendo penalidades administrativas por desobediência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONISUL somente poderá comprar bens materiais mediante realização de licitação pública, observado o seguinte:

- I - Para uso funcional na estrutura administrativa do consórcio e adquiridos com recursos transferidos por convênios e por contrato de rateio ou com recursos próprios;
- II - Para uso associado, por meio de Contratos de Programas ou de Projetos, mediante licitação compartilhada.

Parágrafo Único - O domínio de bens adquiridos na forma do caput desta cláusula é dos municípios contratantes, por meio de aquisições associadas prevista em contrato de programa, permanecendo a posse dos mesmos no CONISUL, para os fins previstos e em regime de fiança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na execução de serviços públicos em decorrência deste Protocolo de Intenções, o CONISUL será remunerado da seguinte forma:

- I - no caso de serviços decorrentes de delegação Federal ou Estadual, a remuneração e reajustes observarão o disposto nos instrumentos de delegação; e
- II - no caso dos serviços de competência municipal exercidos no âmbito da gestão associada, por meio de Contrato de Programa ou de Projeto, a remuneração será de, no mínimo, 3% (tres por cento) e, no máximo 7% (sete por cento) do orçamento do Projeto.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, os reajustes serão feitos:

- 1 - Por resolução da Diretoria Executiva do Consórcio, no caso de simples recomposição inflacionária do período; e
- 2 - Por decisão da Assembléia Geral, quando haver necessidade de reajuste real da remuneração, por decorrência de custos novos ou imprevistos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os serviços contratados serão medidos em tempo real, utilizando os indicadores estabelecidos em contrato, sem prejuízo de outras formas de regulação dos serviços e de ações superioras de controle dos serviços públicos.

2.DOS CONTRATOS**2.1 - DO CONTRATO DE PROGRAMA**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CONISUL prestará serviços aos entes federados, em regime de gestão associada, por meio de Contrato de Programa ou de Projeto, sendo-lhes vedado sub-rogar ou promover a transferência de direitos ou obrigações.

§1º - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, respeitadas as condições e procedimentos previstos na legislação;

§2º O disposto no caput desta cláusula não impede a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à execução do objeto contratado;

§3º O CONISUL poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos, por serviços prestados e previstos em contratos de programa; e

§4º - O Contrato de Programa poderá ser formalizado entre municípios consorciados, incluindo órgãos da administração direta ou indireta; e

§5º - Quando o CONISUL for o próprio executor dos serviços contratados, a fiscalização na execução dos mesmos fica a cargo da Assembléia geral, com o apoio do Comitê de Regulação e dos sistemas de controle interno dos titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Na celebração de Contrato de Programa ou de Projeto, respeitada a legislação, são necessárias cláusulas estabelecendo o seguinte:

I – o objeto, a área de atuação, as metas e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – a metodologia, o orçamento, o cronograma de execução e outras condições da prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade e quantidade dos serviços;

IV – o sistema de cálculo de tarifas e de outros preços públicos, seus reajustes ou revisão, observando o seguinte:

a - Os valores de tarifas e preços públicos a serem cobrados pelo CONISUL, serão aqueles legalmente constituídos em cada município contratado e serão individualmente aplicados dentro dos seus limites territoriais; e

b - Igualmente, os reajustes de tarifas e preços públicos serão aqueles definidos individualmente em cada município contratado e aplicados nos limites dos seus territórios.

V – os procedimentos que garantam transparéncia da gestão financeira e técnica de cada serviço aos seus titulares;

VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONISUL, inclusive da remuneração na forma da Cláusula Décima Quinta, Inciso II, forma de alteração contratual e de expansão dos serviços;

VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – as penalidades e sua forma de aplicação;

X – os casos de rescisão e extinção;

XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das obrigações devidas por quaisquer das partes, relativas à amortização dos investimentos ou das tarifas correspondentes;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Contrato ao titular dos serviços;

XIV – a periodicidade em que o CONISUL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XV – Quando houver previsão de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à execução do objeto, prever:

a - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

b - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

c - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à continuidade;

d - a indicação do destino dos custos do pessoal transferido;

e - a identificação dos bens transferidos e os preços alienados ao contratado;

f - o procedimento para o cadastramento e avaliação dos bens reversíveis, adquiridos com recursos próprios, de acordo com previsão contratual.

XVI – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º - Os bens de propriedade de município contratante, quando cedidos para o cumprimento do objeto contratado, serão remunerados por direitos de uso do CONISUL, na forma contratual;

§ 2º Nas operações de crédito contratadas pelo CONISUL para investimentos em municípios consorciados, deverão ser indicadas as responsabilidades individuais de cada titular, para fins de contabilização e controle;

§ 3º - Municípios com receitas futuras provisionadas ao CONISUL poderão fazer em espécie ou transferir créditos para pagamento das operações contratadas, desde que aceitas pelo credor;

§ 4º - A rescisão ou extinção de Contrato de Programa fica condicionada ao prévio pagamento dos valores devidos e da remuneração de multa previstas por razões de economia de escala e viabilidade dos serviços associados;

§ 5º - No sistema de tarifas e preços públicos, seus reajustes e revisão, previstos no inciso IV desta Cláusula, será possível o critério único, mediante entendimento entre as partes, cabendo a cada município contratado instituir lei ratificando o critério previsto no Contrato de Programa.

3.2 DO CONTRATO DE RATEIO

Ass.

R. u/o

31

BP

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e por meio dele os municípios consorciados repassarão recursos financeiros ao CONISUL para cobrir despesas previstas em contrato de programa e do custeio administrativo do Consórcio.

§1º O repasse dos Municípios ao CONISUL para o custeio mensal, terá como base o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da mensalidade devida a ASSOMASUL – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – não podendo ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, valor esse que poderá ser corrigido anualmente pela inflação e atualizada por resolução da Assembléia Geral;

§2º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o município contratante tem obrigação de prever na legislação orçamentária e financeira os recursos necessários ao pagamento das obrigações contratadas; e

§3º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e motivo de exclusão da associação, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

4. DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO CONISUL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O CONISUL será organizado e funcionará de acordo com os seus Estatutos sociais e regulamento em cujas disposições, sob pena de nulidade, devem contemplar todas as definições deste Protocolo de Intenções, além de respeitar a legislação em vigor.

§1º - O CONISUL obedece ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo o livre acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, aqueles considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§2º – Para facilitar o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, o CONISUL deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.1 DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O CONISUL será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV – Comitê de Regulação e de Fiscalização de Serviços.

§ 1º - O CONISUL toma decisões por meio de Resoluções, da seguinte forma:

a - Resolução da Diretoria Executiva, para assuntos de ordem administrativa;

b - Resolução da Assembléia Geral, tomadas de acordo com as previsões deste Protocolo de Intenções, do Estatuto social e de outros instrumentos regulamentares e normativos;

c - Parecer do Conselho Fiscal; e

d - Relatório do Comitê de regulação e Fiscalização de serviços.

§ 2º - Os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados, assim como a participação na Assembléia Geral e em outras atividades do CONISUL, serão tratadas como trabalho público relevante, de interesse público;

§3º - Os membros da Diretoria Executiva no exercício da função, terão direito a perceberem verbas indenizatórias das despesas de custeio das atividades; e

§4º - O CONISUL, por meio de resolução da Diretoria Executiva poderá criar órgãos colegiados temporários ou Câmaras técnicas para tratar assuntos de interesse coletivo e fundamentar decisões do Consórcio, podendo incluir nesses colegiados representantes da sociedade civil diretamente interessada.

4.2.1 Da Assembléia Geral

Assinatura

20/01/01

PJG

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A Assembléia Geral tem caráter ordinário e extraordinário é o órgão colegiado deliberativo e instância máxima do CONISUL, constituída pelos chefes dos poderes executivos de todos os municípios consorciados.

§1º - A Assembléia Geral Ordinária - AGO reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de Fevereiro, mediante convocação com carência mínima de 10 dias e a Assembléia Geral Extraordinária - AGE, sempre que convocada, respeitando carência mínima de, no mínimo, 30 dias de antecedência; e

§2º - A convocação da AGO e da AGE será feita por meio de Edital de Convocação, informando o quorum mínimo, local e horário de realização e a Pauta da Assembléia, devendo ser dada publicidade ao ato, nos municípios consorciados por meio de veiculação de mídia local e regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A AGO se instala e delibera com o quorum mínimo 75% dos votos e a AGE, com quorum mínimo de 50% dos municípios consorciados e regulares.

Parágrafo Único - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento e aplicação de penalidade a servidores ou a ente consorciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral do CONISUL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Compete à Assembléia geral Ordinária:

I - Aprovar a associação de municípios que não tenham subscrito este Protocolo de Intenções;

II - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III - aprovar:

- a) o Plano Plurianual de Investimentos;
- b) o Programa Anual de Trabalho; e
- c) o Orçamento Anual do Consórcio.

IV - Homologar o Relatório Anual da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço fiscal e a prestação de contas do exercício anterior;

V - Discutir e deliberar sobre o Plano Anual de Metas do CONISUL, propondo novas estratégias e procedimentos administrativos; e

VI - Deliberar sobre benefícios ao quadro de servidores do CONISUL.

Parágrafo Único - Os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no Caput desta Cláusula serão previstos no Estatuto Social e regulamentos do CONISUL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Compete a Assembléia geral Extraordinária:

I - Decidir sobre a demissão e exclusão de município consorciado;

II - Deliberar sobre os balancetes mensais, ouvido o Parecer do Conselho Fiscal;

III - Elaborar, aprovar e reformar os estatutos sociais;

IV - Aprovar a celebração de contratos de programa ou projeto, operação de crédito, convênio, termos de parcerias ou de cooperação, prevendo os créditos orçamentários adicionais correspondentes;

V - Julgar processos administrativos, envolvendo pessoal, contratos, infrações e penalidades, dívidas e receitas;

VI - Fixar, rever e reajustar tarifas e outros preços públicos, bem como os créditos vencidos;

VII - Alienar e onerar bens, nos termos de Contrato de Programa, que tenham sido outorgados os direitos de uso;

VIII - Cessão de servidores por parte de ente federativo ou conveniado;

IX - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) Melhorar os serviços prestados; e

b) Aperfeiçoar as relações institucionais com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Quando necessário, será convocada Assembléia Geral Extraordinária Especial, com quorum mínimo de 75% dos votos, para a elaboração, aprovação ou alteração dos estatutos Sociais do CONISUL.

§1º - Os estatutos somente poderão ser revisados por proposta mínima assinada por três municípios consorciados e regulares; e

§2º - as alterações estatutárias entrarão em vigor após o devido registro e publicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Em toda a sessão de Assembléia Geral será lavrada a Ata da Assembléia Geral, que será o documento com fé pública e síntese dos registros das ocorrências, devendo constar, no mínimo, o seguinte:

I - O registro em lista de presenças de todos os municípios consorciados, por meio dos seus representantes legais;

II - O registro resumido do tratamento dado a pauta da assenbleia, com todo o conteúdo das análises, decisões e encaminhamentos, com registros dos respectivos autores, anexando todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na Assembléia Geral;

4.2.2 - Da Diretoria Executiva

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A Diretoria Executiva é composta por três diretores sendo o Presidente, Vice Presidente e o Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Compete à Diretoria Executiva:

I - Encaminhar todas as providências decorrentes das decisões da Assembléia Geral e da própria Diretoria Executiva, promovendo todos os atos administrativos e operacionais necessários ao cumprimento das decisões;

II - Cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, o Estatuto Social, os contratos e todos os instrumentos regulamentares e normativos, assim como o respeito a leis e aos princípios federativos do CONISUL;

III - A gestão administrativa, financeira e patrimonial, o planejamento e o controle das atividades do Consórcio, dentro dos limites legais e de respeito aos interesses coletivos dos municípios consorciados;

IV - Admitir e demitir servidores;

V - Julgar recursos relativos à:

- a) Publicação de editais e homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Publicação e impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

VI - Autorizar o ingresso do CONISUL em juízo; e

VII - Convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Outras atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros serão definidas no Estatuto social do CONISUL;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Compete ao Presidente, sem prejuízo da previsão estatutária, o seguinte:

I - Zelar pelos interesses do CONISUL, exercendo todas as competências que tenham sido outorgadas por este Contrato, pelos Estatutos Sociais, pela assembléia Geral e por outro órgão constituído legalmente;

II - Representar judicial e extrajudicialmente o CONISUL;

III - Ordenar as despesas e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

IV - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

Parágrafo único. Por motivos de urgência ou para facilitar a celeridade de processos administrativos, o Presidente poderá praticar atos administrativos "ad referendum" da Diretoria Executiva.

4.2.3 - Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três suplentes e sua missão compreende o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade administrativa, financeira e patrimonial do CONISUL, podendo recorrer, quando necessário, às controladorias dos municípios consorciados e ao Tribunal de Contas do Estado e da União.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal funcionará com um Presidente, um Secretário e um membro e suas atribuições serão definidas nos Estatutos Sociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O disposto no caput da cláusula anterior não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo e dos órgãos superiores de controle dos serviços públicos.

[Assinatura]

M. Ferreira

J. P. C.

4.2.4 Do Comitê de Regulação e Medição

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O Comitê de Regulação e Medição é um órgão de controle interno, de natureza consultiva e executiva, funcionando no apoio gerencial da Diretoria Executiva, respondendo pela regulação e cumprimento das obrigações constituídas, compreendendo o seguinte:

- I – O controle executivo do Plano Plurianual de Investimentos, Programa Anual de Trabalho, Orçamento Anual e dos Contratos, Convênios e outros;
- II – O monitoramento dos custos e dos reajustes de contratos e a revisão de taxas ou preços públicos;
- III – O cumprimento dos indicadores de qualidade dos serviços;
- IV – O acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações;
- V – Os sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;
- VI – os planos de contingência e de segurança;
- VII – as penalidades a que estarão sujeitas as partes; e
- VIII – Subsidiar a Diretoria Executiva com relatórios gerenciais dos programas e projetos em execução, prevendo as providências operacionais necessárias.

Parágrafo Único - O Conselho de Regulação e de Medição terá sua composição, organização, funcionamento e atribuições definidas nos Estatutos Sociais do CONISUL.

5. DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

5.1 - DOS EMPREGOS E AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107, fica estabelecida a intenção de criar os cargos previstos no Anexo 1, deste Protocolo de Intenções, todos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º - Somente poderão ocupar os cargos remunerados no CONISUL pessoas físicas contratadas por meio de concurso público, incluindo provas de conhecimentos e títulos ou por nomeação, para os casos de empregos públicos demissíveis *ad nutum*;

§2º - A remuneração inicial dos empregos públicos está prevista no Anexo 2, cabendo a Diretoria Executiva conceder reajuste anual visando à recomposição da inflação acumulada no período e a Assembléia Geral promover reajustes reais de salários;

§3º - Os servidores do CONISUL não poderão ser cedidos ou emprestados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Os servidores efetivos terão direito a progressão salarial, por meio do Plano de Cargos e Carreiras a ser implantado, por decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – De acordo com a legislação e para tender necessidade temporária de excepcional interesse público será possível contratar pessoal, por tempo determinado, legalizado por meio de Resolução da Diretoria Executiva, definindo a relevância da missão a ser cumprida e características do emprego temporário, prevendo a forma da contratação e remuneração, prazo e carga horária.

Parágrafo único. A contratação será feita mediante concurso seletivo simplificado e pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo prorrogar por mais 6 (seis) meses e a remuneração será compatível com a similar existente no CONISUL.

6. DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO CONISUL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – A retirada do ente da Federação do CONISUL será formalizada, pelo seu representante legal à Assembléia Geral, mediante Lei Municipal autorizativa do requerente ao Consórcio, sem prejuízo das obrigações constituídas inclusive dos contratos de rateio e de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações devidas e de condicionalidades processuais e de procedimentos até a efetiva desfiliação, num prazo não inferior a 60 dias.

Parágrafo único. Os bens destinados ao CONISUL, pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do programa ou no instrumento de transferência ou de alienação, excetuadas as hipóteses de:

- I - Decisão da Assembléia Geral de doação ao município demissionário;
- II - Reserva prevista na Lei de Ratificação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Serão excluídos compulsoriamente do CONISUL, após prévia suspensão, os ente consorciado que deixarem de cumprir o seguinte:

I – Faltar previsão na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – Não cumprimento de obrigações contratuais, por mais de 90 dias;

III – o ingresso em outro Consórcio Público com finalidade assemelhada ou incompatível, a juízo da Assembléia Geral; e

IV – O rompimento unilateral de contrato e por outros motivos graves, previstos no Estatuto Social.

§1º – As punições previstas no caput desta cláusula serão propostas pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral; e

§2º – A exclusão prevista no caput não exime o município excluído do pagamento das obrigações constituídas, inclusive dos contratos de rateio e de programa, alem dos débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente, devendo o CONISUL proceder à execução dos direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O Estatuto Social estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação de demissão e exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e do contraditório.

7. DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A extinção do CONISUL fica condicionada à decisão qualificada de Assembléia Geral, em primeira instância e, em segunda instância, a ratificação da decisão pelos municípios consorciados, através de leis municipais revogando o Contrato do Município com o CONISUL.

Parágrafo Único – O CONISUL será extinto quando contar somente com um município legalmente constituído no Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– Na forma da Cláusula anterior, o CONISUL somente será extinto após a plena liquidação do mesmo, mediante assunção de responsabilidades do ativo e o passivo e do rateio do patrimônio líquido, pelos municípios consorciados, assegurando as responsabilidades previstas nos respectivos Contratos de Programa ou de Projetos que deram origem ao patrimônio, na forma da Lei.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão reassumidos pelos titulares dos respectivos contratos;

§ 2º; Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação; e

§3º A alteração do Contrato do CONISUL observará o mesmo procedimento previsto para as alterações estatutárias.

8. CRITÉRIO DE PARTILHA DE RECURSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA– Havendo captação de recursos financeiros, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para projetos de desenvolvimento territorial sustentável, cujo critério de partilha fique a cargo do CONISUL, será adotado o critério de maior eficácia técnica, combinada com a eficiência social, nos fins previstos, mediante aplicação de proporcionalidade do índice individual do IDH de cada município, ou por outro critério definido pela Assembléia Geral.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o seu Preâmbulo e com os seguintes princípios:

I – solidariedade ao princípio federativo, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar o bom andamento de qualquer dos objetivos do Consórcio;

II – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, para ingressar ou se retirar da associação, de acordo com a vontade individual, desde que respeitadas as obrigações e direitos constituídos;

III – eletividade dos cargos dirigentes do CONISUL;

m.d.

M. S. M. L.

R. B. O. C. M.

IV – eficiência, legalidade e economicidade nas ações, exigindo condições técnicas fundamentadas para a tomada de decisões; e
V – transparéncia administrativa, facilitando o controle social e o livre acesso dos entes federativos consorciados aos atos do CONISUL.

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
WILSON S. DE MELLO
CAMPO GRANDE - MS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Na adimplência das suas obrigações, qualquer ente federado terá a vigência plena dos seus direitos e acesso aos benefícios previstos, podendo exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste Protocolo de Intenções e dos Contratos correspondentes do CONISUL. CNPJ:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - O Consórcio Intermunicipal para a Gestão da área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Iguaí - CIABRI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itajaí, 2860, CEP: 79.003-150, cidade de Campo Grande/MS e inscrita com CNPJ de n. 6.189.978/0001-20, por força de decisão da sua Assembléia Geral, altera os seus Estatutos Sociais, modificando a razão social e finalidades, incorporando os termos deste Protocolo de Intenções, passando a denominar-se Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, como consórcio intermunicipal de direito público e de natureza autárquica, que assume todo o acervo técnico e social do CIABRI, assim como todos os direitos e obrigações previamente identificados e declarados no Ato Constitutivo do CONISUL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Os atuais dirigentes do CIABRI têm os seus mandato reconhecidos válidos, perante este Protocolo de Intenções e passam a responder pelo CONISUL em condições de direitos e obrigações conforme define este Protocolo de Intenções e os Estatutos Sociais do Consórcio, até a extinção da vigência original, quando haverá nova eleição.

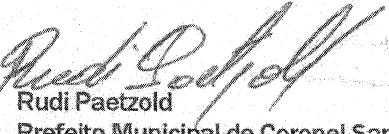
10. DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

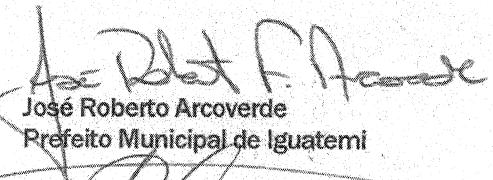
Campo Grande, 22 de Fevereiro de 2010.

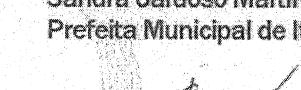

Dirceu Luiz Lanzarinni
Prefeito Municipal de Amambai

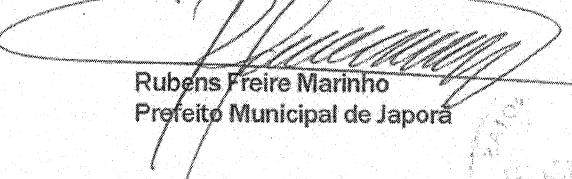

Edson Luiz de David
Prefeito Municipal de Aral Moreira

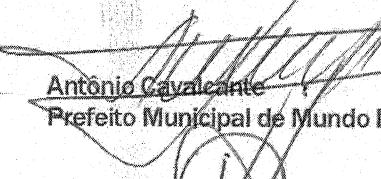

Rudi Paetzold
Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia

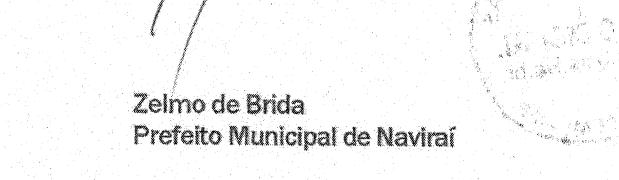

Marta Maria de Araujo
Prefeita Municipal de Eldorado


José Roberto Arcoverde
Prefeito Municipal de Iguaí


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal de Itaquiraí


Rubens Freire Marinho
Prefeito Municipal de Japora


Antônio Cavalcante
Prefeito Municipal de Mundo Novo


Zelmo de Brida
Prefeito Municipal de Naviraí


Dirceu Bettoni
Prefeito Municipal de Paranhos

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
e Registro de Contratos com Reserva de Domínio
Documento APRESENTADO e PROTOCOLADO
Sob N° _____
do Livro A - _____
e Registrado sob
Folha .../.../.../.../.../...

Sérgio Roberto Mendes
Prefeito Municipal de Sete Quedas

SÉRVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Dr. Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal de Tacuru
Wilson Andrade
CAMPÔ GRANDE - MS

ANEXO 1 - DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1.1 EMPREGOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

Número de empregos	Denominação do Emprego	Referência do Salário Inicial 40 horas semanais
1	Advogado	121
2	Assistente Administrativo	31
3	Auxiliar Administrativo	1
1	Auxiliar de Laboratório	31
2	Serviços gerais	31
4	Auxiliar de serviços gerais	1
1	Biólogo	121
1	Contabilista	96
1	Engenheiro	121
1	Motorista	31
1	Químico	121
1	Técnico Administrativo	45
1	Técnico Ambiental	45
1	Técnico em Laboratório	45

1.2 EMPREGOS DEMISSÍVEIS AD NUTUM

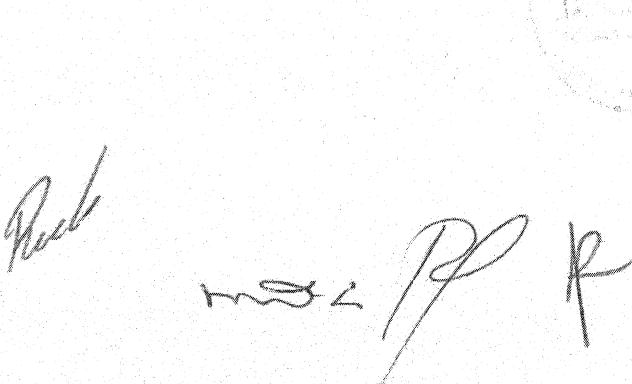
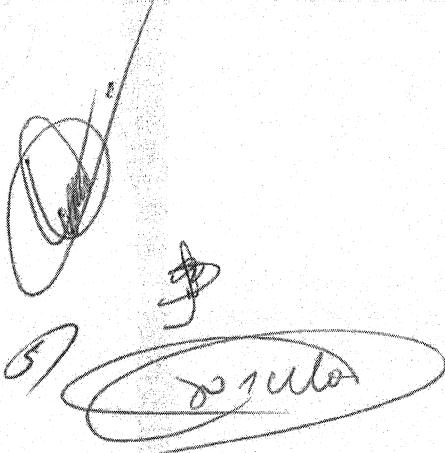
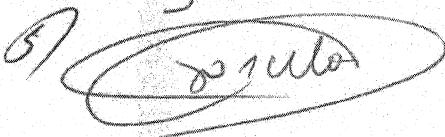
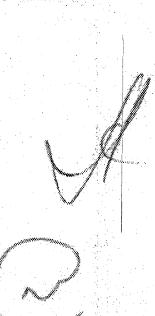
Nº de Empregos	Denominação do Emprego/Carga Horária	Salário Inicial
1	Secretário Executivo	120
1	Gerente Técnico	97
1	Gerente Administrativo	97

1.3 DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO

1.3.1 - Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e dedicação exclusiva, poderá ser atribuído adicional de função ao servidor, no montante de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base.

ANEXO 2 - NÍVEIS E VENCIMENTOS

NÍVEL	SALÁRIO (R\$)	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
1	515,53	48	1037,92	95	2089,63
2	523,27	49	1053,49	96	2120,97
3	531,12	50	1069,29	97	2152,78
4	539,08	51	1085,33	98	2185,08
5	547,17	52	1101,61	99	2217,85
6	555,38	53	1118,13	100	2251,12
7	563,71	54	1134,91	101	2284,89
8	572,17	55	1151,93	102	2319,16
9	580,75	56	1169,21	103	2353,95
10	589,46	57	1186,75	104	2389,26
11	598,30	58	1204,55	105	2425,10
12	607,27	59	1222,62	106	2461,47
13	616,38	60	1240,96	107	2498,39
14	625,63	61	1259,57	108	2535,87
15	635,01	62	1278,46	109	2573,91
16	644,54	63	1297,64	110	2612,52
17	654,21	64	1317,10	111	2651,70
18	664,02	65	1336,86	112	2691,48
19	673,98	66	1356,91	113	2731,85
20	684,09	67	1377,27	114	2772,83
21	694,35	68	1397,93	115	2814,42
22	704,77	69	1418,90	116	2856,64
23	715,34	70	1440,18	117	2899,49
24	726,07	71	1461,78	118	2942,98
25	736,96	72	1483,71	119	2987,13
26	748,01	73	1505,96	120	3031,93
27	759,23	74	1528,55	121	3077,41
28	770,62	75	1551,48	122	3123,57
29	782,18	76	1574,75	123	3170,43
30	793,91	77	1598,38	124	3217,98
31	805,82	78	1622,35	125	3266,25
32	817,91	79	1646,69	126	3315,25
33	830,18	80	1671,39	127	3364,98
34	842,63	81	1696,46	128	3415,45
35	855,27	82	1721,91	129	3466,68
36	868,10	83	1747,74	130	3518,68
37	881,12	84	1773,96	131	3571,46
38	894,34	85	1800,57	132	3625,03
39	907,75	86	1827,58	133	3679,41
40	921,37	87	1854,99	134	3734,60
41	935,19	88	1882,82	135	3790,62
42	949,22	89	1911,06	137	3847,48
43	963,46	90	1939,72	138	3905,19
44	977,91	91	1968,82	139	3963,77
45	992,58	92	1998,35	140	4023,23
46	1007,47	93	2028,33	-	-
47	1022,58	94	2058,75	-	-

Sérgio Roberto Mendes
Prefeito Municipal de Sete Quedas

Dr. Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal de Tacuru

ANEXO 1 - DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1.1 EMPREGOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

Número de empregos	Denominação do Emprego	Referência do Salário Inicial 40 horas semanais
1	Advogado	121
2	Assistente Administrativo	31
3	Auxiliar Administrativo	1
1	Auxiliar de Laboratório	31
2	Serviços gerais	31
4	Auxiliar de serviços gerais	1
1	Biólogo	121
1	Contabilista	96
1	Engenheiro	121
1	Motorista	31
1	Químico	121
1	Técnico Administrativo	45
1	Técnico Ambiental	45
1	Técnico em Laboratório	45

1.2 EMPREGOS DEMISSÍVEIS AD NUTUM

Nº de Empregos	Denominação do Emprego/Carga Horária	Salário Inicial
1	Secretário Executivo	120
1	Gerente Técnico	97
1	Gerente Administrativo	97

1.3 DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO

1.3.1 - Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e dedicação exclusiva, poderá ser atribuído adicional de função ao servidor, no montante de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base.

ANEXO 2 - NÍVEIS E VENCIMENTOS

20/08/2018

NÍVEL	SALÁRIO (R\$)	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
1	515,53	48	1037,92	95	2089,63
2	523,27	49	1053,49	96	2120,97
3	531,12	50	1069,29	97	2152,78
4	539,08	51	1085,33	98	2185,08
5	547,17	52	1101,61	99	2217,85
6	555,38	53	1118,13	100	2251,12
7	563,71	54	1134,91	101	2284,89
8	572,17	55	1151,93	102	2319,16
9	580,75	56	1169,21	103	2353,95
10	589,46	57	1186,75	104	2389,26
11	598,30	58	1204,55	105	2425,10
12	607,27	59	1222,62	106	2461,47
13	616,38	60	1240,96	107	2498,39
14	625,63	61	1259,57	108	2535,87
15	635,01	62	1278,46	109	2573,91
16	644,54	63	1297,64	110	2612,52
17	654,21	64	1317,10	111	2651,70
18	664,02	65	1336,86	112	2691,48
19	673,98	66	1356,91	113	2731,85
20	684,09	67	1377,27	114	2772,83
21	694,35	68	1397,93	115	2814,42
22	704,77	69	1418,90	116	2856,64
23	715,34	70	1440,18	117	2899,49
24	726,07	71	1461,78	118	2942,98
25	736,96	72	1483,71	119	2987,13
26	748,01	73	1505,96	120	3031,93
27	759,23	74	1528,55	121	3077,41
28	770,62	75	1551,48	122	3123,57
29	782,18	76	1574,75	123	3170,43
30	793,91	77	1598,38	124	3217,98
31	805,82	78	1622,35	125	3266,25
32	817,91	79	1646,69	126	3315,25
33	830,18	80	1671,39	127	3364,98
34	842,63	81	1696,46	128	3415,45
35	855,27	82	1721,91	129	3466,68
36	868,10	83	1747,74	130	3518,68
37	881,12	84	1773,96	131	3571,46
38	894,34	85	1800,57	132	3625,03
39	907,75	86	1827,58	133	3679,41
40	921,37	87	1854,99	134	3734,60
41	935,19	88	1882,82	135	3790,62
42	949,22	89	1911,06	137	3847,48
43	963,46	90	1939,72	138	3905,19
44	977,91	91	1968,82	139	3963,77
45	992,58	92	1998,35	140	4023,23
46	1007,47	93	2028,33	-	-
47	1022,58	94	2058,75	-	-

Ruth

mcs. P. f.

30

20.06.02